



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 005/62

Cria o quadro de funcionários da Prefeitura de São José do Sabugi e dá outros provimentos.

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Sabugi decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o quadro de funcionários mensalistas físico e variáveis.

Art. 2º. Fica considerados físico mensalistas os componentes dos cargos abaixo relacionados com as respectivas categorias: 1 Secretário, 1 Porteiro Contínuo, 1 Tezoureiro, 1 Escriturário, 1 Procurador Fiscal.

Art. 3º. Considerados funcionários mensalistas variável os ocupantes dos cargos abaixo para as seguintes categorias: 15 Professores, contratados por dez meses, 1 locutor de (ilegível), 1 Inspetor Escolar, 1 Médico, 1 Cirurgião Dentista, 1 Porteiro, 1 Enfermeiro Rural, 1 Eletricista, 1 Chefe de Serviço Municipal de Estado de Rodagem, 1 Zelador de Mercado e 1 Coveiro.

Art. 4º Revogou-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em 25 de Dezembro de 1962.

MANOEL MARCELINO DOS SANTOS

Prefeito

João Alexandre de Araújo

Secretário